



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 220511/23
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTONIA
INTERESSADO: EDGARD VIRGILINO, JUNIOR CARLOS JORGE, LAERCIO ESCOLA, SUMAIR PIRES LELES
RELATOR: CONSELHEIRO MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

ACÓRDÃO Nº 3902/23 - Primeira Câmara

Prestações de Contas da Câmara Municipal de Altônia. Regularidade.

1 RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTÔNIA**, referente ao exercício financeiro de 2022, de responsabilidade de **EDGARD VIRGILINO**.

A **Coordenadoria de Gestão Municipal**, inicialmente, por meio da Instrução n. 1918/23 (peça 8), havia detectado irregularidade relacionada ao Relatório do Controle Interno que apresentou ocorrência de irregularidade passível de desaprovação da gestão.

O responsável pelo Controle Interno do Legislativo Municipal apontou inconformidade em relação ao pagamento de subsídios a agente político acima do teto constitucional e folha de pagamento da Câmara (máximo de 70%).

Todavia, a partir dos esclarecimentos apresentados pelos presidentes da Câmara, anterior e atual¹, constatou-se que ocorreu um equívoco pelo Controlador Interno nos cálculos apresentados.

Os valores reais representariam o percentual de 24,41%, ou seja, muito aquém do limite dos 70%.

Em exame conclusivo, por meio da instrução n. 4796/2023, a CGM acatou as justificativas e concluiu que o apontamento foi **REGULARIZADO**.

¹ Exercício de 2022 e 2023.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

O **Ministério Público de Contas**, através do Procurador Flávio de Azambuja Berti, por meio do Parecer n. 935/23 (peça 32), corroborou a instrução da CGM pela **REGULARIDADE** das contas.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Acolho, como razões de decidir, os pareceres uniformes da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público junto a este Tribunal, e concluo pela **REGULARIDADE** das contas da Câmara Municipal de Altônia, referente ao exercício financeiro de 2022, de responsabilidade de EDGARD VIRGILINO.

3 VOTO

Por todo o exposto, acompanhando a Coordenadoria de Gestão Municipal e o Ministério Público de Contas, VOTO pela **REGULARIDADE** das contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTÔNIA**, relativas ao exercício de 2022, de responsabilidade de EDGARD VIRGILINO.

Transitada em julgado a decisão, autorizo o encerramento e arquivamento dos autos junto à Diretoria de Protocolo.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro **MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA**, por unanimidade, em:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

I - Julgar, acompanhando a Coordenadoria de Gestão Municipal e o Ministério Público de Contas, **regulares** as contas da CÂMARA MUNICIPAL DE ALTÔNIA, relativas ao exercício de 2022, de responsabilidade de EDGARD VIRGILINO;

II – determinar, após o trânsito em julgado, a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivamento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA e o Auditor JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Plenário Virtual, 14 de dezembro de 2023 – Sessão Ordinária Virtual nº 21.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Conselheiro Relator

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro no exercício da Presidência